DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 501 - ALAGOINHA - 10 DE ABRIL DE 2023 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93

PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

1 a 10.04.2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 702/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, de 04 de abril de 2023

Altera os artigos 9°, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21, 22, 23, acrescenta o art. 11-A, todos da Lei Municipal n° 210 de 08 de maio de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 9° que tinha a seguinte redação:

> Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar órgão, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.
>
> Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 9°. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha,

7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo único. Para cada conselheiro haverá um suplente, a partir do 6º (sexto) mais votado e que tenha participado do pleito.

Art. 2º. O art. 10 que tinha a seguinte redação:

Art. 10. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleições diretas realizadas sob a responsabilidade do CMDCA, tendo a fiscalização do Ministério Público.

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º:

Art. 10. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleições diretas realizadas sob a responsabilidade do CMDCA, tendo a fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do art. 139, da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2ºA posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. O art. 11 que tinha a seguinte redação:

Art. 11. A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá constituir

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

uma comissão eleitoral, formada por cidadãos do Próprio município, para contribuir no processo.

Passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos § 1º, § 2º:

Art. 11. O CMDCA indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

§ 1º. Para compor a Comissão Eleitoral o Presidente do CMDCA escolherá representantes de entidades governamentais e representantes de entidades não governamentais.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral, desde a data de início dos pedidos de registros de candidaturas, deverão manter plantões em local especificado na resolução, apto a receber documentações, recursos, impugnações, bem como para afixar editais e ou comunicados aos interessados e ao público em geral.

Art. 4º. O art. 13 que tinha a seguinte redação:

Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e úm anos;

III – Residir no município há mais de dois anos;

IV – Estar no gozo dos seus direitos políticos;

V – Ter concluído o 1º grau completo;

VI – Comprovação de experiência profissional de, no mínimo dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mailalagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

VII – Submeter-se a um curso de capacitação para candidatos, com uma carga horária mínima de 16:00h a ser promovido pelo CMDCA.

(...)

§2º. O cargo de Conselheiro Tutelar será incompatível com outra função pública que venha a colidir com os princípios e interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem os requisitos:

II - Idade Superior a vinte e um anos

(...)

III – Residir no município de Alagoinha/PB há mais de 02 (dois) anos;

(...)

V – Comprovação de, no mínimo, ter concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;

VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII - Comprovação de experiência de no mínimo dois anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da Criança e do adolescente em entidade legalmente constituída (CNPJ).

§2º. O cargo de Conselheiro Tutelar será incompatível com qualquer outra função pública que venha a colidir com os interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas, exigindo dedicação exclusiva de quem o exerce.

Art. 5º. O art. 16 que tinha a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. As atribuições dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 95 e 136 entre outros.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. O art. 17 que tinha a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico destinado pelo Executivo Municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos Conselheiros, caso a caso, nos horários de 7:00 às 23:00h, de segunda a sexta-feira.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico destinado pelo Executivo municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos Conselheiros, caso a caso, no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal.

Art. 7º. O art. 20 que tinha a seguinte redação:

Art. 20. Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de conselheiro tutelar, sendo eleitos conforme o art. 11 desta Lei:

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos parágrafos §3º, §4º, §5º, §6º e §7º:

Art. 20. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de conselheiro tutelar, sendo eleitos conforme art. 11 e art. 11-A desta lei.

(...)

§3º. Em relação à remuneração dos ocupantes do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, haverá descontos em favor do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA, no caso de ser servidor público efetivo da Prefeitura, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§4º. A remuneração paga aos conselheiros não gera vínculo empregatício com o Município.

§5º. Fica garantido o direito à hora extra e também a hora dos plantões trabalhados nos finais de semana.

§6º. Fica assegurado o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte quando necessário o deslocamento para outro município.

§7º. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 8º. O parágrafo único do art. 21 que tinha a seguinte redação:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar, funcionária pública municipal, poderá ser requisitado pela CMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do Conselho Tutelar, sem perdas e desvantagens, sendo-lhe garantido o retorno a função de origem quando acabar o mandato de Conselheiro, sendo no entanto vedada a dupla remuneração.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo do município que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 9º. O art. 22 que tinha a seguinte redação:

Art. 22. As despesas com o art. 20 e 21 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementar se necessário.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As despesas constantes nos arts. 20 e 21 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. O art. 23 que tinha a seguinte redação:

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Não cumprir a jornada de trabalho estabelecida, ou não cumprir injustificadamente, nos prazos estabelecidos as tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho

II – Se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

III – Infringir no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Cometer infração aos demais dispositivos do Regimento Interno aprovação por resolução

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos V e VI:

Art. 23. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

(...)

V – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício da função;

VI – violar as leis municipais ou os atos normativos e ordinatórios expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

Art. 11. Fica acrescido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 210 de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 11-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;e

III - fiscalização pelo Ministério Público.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

§2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeituraph@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº157/2023, de 04 de abril de 2023

DISPÕ SOBRE O EXPEDIENTE FACULTATIVO, NA SEMANA SANTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, da lei Orgânica do Município,

Considerando que, ao Poder Executivo Municipal, cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

Considerando que na SEMANA SANTA, tradicionalmente se decreta expediente facultativo na quinta-feira, antecedente ao feriado da Sexta-Feira Santa, nas repartições municipais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado expediente facultativo nas repartições públicas municipais, no **dia 06 de abril (QUINTA-FEIRA)**; por tradicionalmente anteceder o FERIADO DA SEXTA-FEIRA SANTA, **dia 07 de abril**, não havendo no referido dia, qualquer espécie de atendimento ao público nas repartições públicas do Município, exceto, os setores de limpeza urbana e transporte da Secretaria Municipal de Saúde, Equipe Plantonista do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como, as Unidades de Saúde: SAMU, Posto Noturno , nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 407 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 – Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "f"; do art. 13 e do item 7, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **GRAZIELA NEVES DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 408 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 – Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "f"; do art. 13 e do item 7, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **ABRAÃO DA SILVA GOMES,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 409/2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 - Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, item 1, do Anexo I, da Lei Municipal 463/2017, nomear, **RONALYSON RUANN DE LIMA LIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III,** lotado no Gabinete do VICE-PREFEITO, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 410 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, exonerar, **THAYSA SAMARA DE VASCONCELOS PONTES,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA III,** lotada no Gabinete do Prefeito, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 412/023 Alagoinha, 10 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **GRAZIELA NEVES DA COSTA,** para desempenhar a função de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Alagoinha, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - O(a) **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** é o(a) profissional indispensável para a efetivação das políticas públicas, locais e territoriais, objetivando promover o desenvolvimento dos pequenos negócios, baseando-se na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º - Das atribuições do(a) **Agente Municipal de Desenvolvimento:**

I – Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas instaladas neste Município de Alagoinha;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado bem como lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Montar grupo de Trabalho com os principais representantes de Instituições Públicas e Privadas e dar a essa atividade, caráter oficial;

IV – Manter diálogos constantes com o(s) grupo(s) de trabalhos e lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade das ações implementadas, principalmente com os empreendedores do município.

V – Manter registro organizado de todas as atividades desenvolvida junto aos grupos de trabalhos e lideranças;

VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 413 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, exonerar, **THAYSA SAMARA DE VASCONCELOS PONTES,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA III,** lotada no Gabinete do Vice-Prefeito , servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Olavo Rodrigues de Oliveira
Prefeito Constitucional

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº. 414 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 – Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, I, alínea "a"; do art. 6º e do item 1, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **RONALYSON RUANN DE LIMA LIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA III,** lotada no Gabinete do Vice-Prefeito , até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Olavo Rodrigues de Oliveira
Prefeito Constitucional

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 414-A /2023 **Alagoinha, 03 de abril de 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **GRAZIELA NEVES COSTA**, para desempenhar a função de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, do Município de Alagoinha, até ulterior deliberação, servido-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - O(a) **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL** é o(a) profissional indispensável para a efetivação das políticas públicas, locais, territoriais, ,objetivando promover o desenvolvimento dos pequenos negócios, baseando-se na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar 123/2003.

Art. 3º Das atribuições do(a) **Agente Municipal de Desenvolvimento:**

I – Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas instaladas neste Município de Alagoinha;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado, bem como, lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Montar Grupo de Trabalho com os principais representantes de Instituições Públicas e Privadas e dar a essa atividade, caráter oficial;

IV – Manter diálogo constante com o(s) grupo(s) de trabalho(s) e lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade das ações implementadas, principalmente, com os empreendedores do município;

V – Manter registro organizado de todas as atividades desenvolvidas junto aos grupos de trabalhos e lideranças;

VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 415/2023 **Alagoinha, 15 de abril de 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares neste mês de **ABRIL/2023**, aos servidores do **Fundo Municipal de Saúde**, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

a) ANTONIO MACIEL DA SILVA – 2022/2023
b) MAYANNA KELLI OLIVEIRA DANTAS – 2021/2022
c) MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA – 2022/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 416/2023 Alagoinha, 15 de abril de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulares neste mês de **ABRIL/2023,** aos servidores da **Prefeitura Municipal**, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

d) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 2022/2023
e) JOÃO DUARTE DOS SANTOS – 2022/2023
f) IVONEIDE BARBOSA DA SILVA LIMA –2022/2023
g) ELIETE RODRIGUES BARBOSA – 2019

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 411 /2023 Alagoinha, 03 de abril de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 – Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nos termos do art. 2º, II, alínea "f"; do art. 13 e do item 7, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **GRAZIELA NEVES DA COSTA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB–CEP: 58.390-000- E-mail.: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

ATOS DO CONSIDE

Consórcio Público Intermunicipal de Serviços de Inspeção e Desenvolvimento Rural e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano

CONSIDE

EXTRATO DO CONTRATO

Mari, 04 de abril de 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO.

CONTRATADO: MARIA DA PENHA SOUZA - ME
CNPJ: 41.017.284/0001-06
CONTRATO Nº 001/2023
PRAZO: 31/12/2023.
VALOR TOTAL: R$ 43.253,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2023: 4.4.90.52 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Rua 15 de janeiro, 464 – Mari – PB – CNPJ – 49.415.044/0001-71

Consórcio Público Intermunicipal de Serviços de Inspeção e Desenvolvimento Rural e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano

CONSIDE

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO.

CONTRATADO: MARIA DA PENHA SOUZA
CNPJ: 41.017.284/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 43.253,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 Inc. II da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO: Nos termos do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 001/2023, em conformidade com o Parecer Jurídico emanado pela assessoria jurídica.

Mari, PB – 04 de abril de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Presidente